



Senhora Presidenta,

Submetemos à deliberação desse Poder Legislativo EM REGIME DE URGÊNCIA o anexo Projeto de Lei que reformula o Programa Municipal de Incentivos à Permanência do Produtor na Agricultura, com Renda e Qualidade de Vida.

Atenciosamente,

ADILÓ DIDOMENICO

Prefeito Municipal

À Sua Excelência a Senhora
Vereadora Denise Pessôa,
PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL.
Nesta Cidade.



Protocolado em: PL - 10/2022 01/02/2022 15:11	DISPONIBILIZADO EM: 01/Fevereiro/2022	Comissões: CCJL, CAAPC 01/02/2022
--	--	--------------------------------------

REGIME DE URGÊNCIA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Encaminhamos à consideração dessa Casa Legislativa, EM REGIME DE URGÊNCIA, o presente Projeto de Lei que visa reformular o Programa de Incentivo à Permanência do Produtor na Agricultura, com Renda e Qualidade de Vida.

Especificamente, o projeto altera dispositivos na redação da Lei hoje vigente, para tornar o Programa mais eficaz, disponibilizando um melhor atendimento para os produtores, trazendo maior efetividade, agilidade e presteza no auxílio às atividades agrícolas desenvolvidas nas propriedades rurais.

Saliente-se que a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SMAPA, atualmente possui tratores e implementos agrícolas para atender as solicitações dos produtores rurais, quanto a acessibilidade interna da produção.

Contudo, considerando a demanda crescente, as constantes manutenções do maquinário e o alto custo para a municipalidade, faz-se necessário melhorar o direcionamento do do Programa, respeitando as suas diretrizes a fim de não interferir em competências de outras Secretarias Municipais.

Neste sentido, com o intuito de preservar as cadeias produtivas locais, sendo isso, condição imprescindível para o desenvolvimento da área rural, a Administração busca melhorar os Programas e serviços existentes no Município.

Pelas considerações expostas, ficamos na expectativa da aprovação da presente mensagem, permanecendo à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Caxias do Sul, 17 de janeiro de 2022; 147º da Colonização e 132º da Emancipação Política.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Caxias do Sul

ADILÓ DIDOMENICO

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI nº 10/2022

LEI Nº ..., DE ..., DE DE

Reformula o Programa Municipal de Incentivos à Permanência do Produtor na Agricultura, com Renda e Qualidade de Vida.

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Incentivos à Permanência do Produtor na Agricultura, com Renda e Qualidade de Vida, tendo como objetivo normatizar as necessidades de saneamento rural, acessibilidade da propriedade, da produção e apoio à infraestrutura.

Art. 2º O Programa consiste na concessão dos seguintes benefícios:

I - manutenção na propriedade para viabilizar o acesso à produção e o apoio à infraestrutura;

II - auxílio no saneamento básico para águas servidas;

III - auxílio na proteção de fontes para reservação de águas para dessedentação animal, irrigação e aquicultura; e

IV - apoio a empreendimentos de Turismo Rural e Agroindústrias.

Art. 3º Terá acesso aos benefícios do Programa o produtor que:

I - sua principal renda advinha da produção de sua propriedade;

II - possua talão de produtor atualizado e/ou Inscrição Estadual válida e com superávit anual mínimo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) VRMs;

§ 1º O produtor rural aposentado na condição de segurado especial, também poderá ser beneficiado pelo Programa de que trata esta Lei.

§ 2º Em caso de existirem inconsistências nas informações previstas nos incisos I e II deste artigo, o produtor rural, para participar do Programa, poderá ter a sua demanda analisada por outra secretaria competente.



Art. 4º Os incentivos previstos nesta Lei serão concedidos somente aos produtores rurais que explorem ou irão explorar economicamente a sua propriedade, podendo ser disponibilizado 1 (um) atendimento ao ano, vinculado a 1 (um) CPF por propriedade, e condicionada à capacidade de oferta do Município.

§ 1º Os produtores que estejam inadimplentes com o Município não poderão ser beneficiados pelo Programa de que trata esta Lei.

§ 2º O agricultor beneficiado por esta Lei terá o prazo de 1(um) ano do recebimento do benefício para iniciar a produção/empreendimento, sob pena de restituir o valor investido pelo Poder Executivo Municipal, obrigatoriamente corrigido e atualizado, devendo ser firmado Termo de Compromisso e Responsabilidade.

§ 3º O beneficiário que receber qualquer incentivo de que dispõe esta Lei e não aplicá-lo para o(s) fim(s) requerido(s) e concedido no prazo máximo de 1(um) ano, ficará impedido de receber novos incentivos municipais durante o prazo de 3 (três) anos.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da Dotação Orçamentária própria da respectiva Secretaria Competente.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 7º Fica revogada a Lei nº 7.546, de 14 de dezembro de 2012.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL